



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº , de 2012 (Do Sr. Eduardo da Fonte e outros)

Altera a redação ao § 4º do art. 201 da Constituição Federal para assegurar que o índice de reajuste dos benefícios da Previdência Social não pode ser inferior ao índice de reajuste do salário mínimo e atualiza o valor das aposentadorias e pensões já recebidas.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 4º do art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei, não podendo ser inferior ao índice de reajuste do salário mínimo.
(NR)"

Art. 2º. Os atuais benefícios recebidos serão atualizados dividindo-se seu valor, de forma individualizada para cada segurado, pelo salário de benefício mínimo pago pelo Regime Geral de Previdência Social, na data da concessão do benefício.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O direito à previdência social está intrinsecamente ligado ao direito a uma vida digna. A Previdência brasileira prevê o pagamento de um conjunto de benefícios concedidos a partir de um sistema solidário, contributivo e retributivo. Isso significa que os benefícios só podem ser concedidos e usufruídos mediante o respectivo custeio, conforme determina o art. 201 da Constituição, e a Lei nº 8.212, de 1991, e Lei nº 8.213, de 1991, que o regulamentam.

Apesar das garantias constitucionais o que se observa é que a política de reajuste dos benefícios com valor superior ao salário mínimo tem provocado uma profunda injustiça ao achatar os valores recebidos, conforme se observa a abaixo.

Com efeito, o inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213, de 1991, que instituiu o Plano de Benefícios da Previdência Social, estabeleceu inicialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como índice de reajuste dos benefícios.

Esse dispositivo foi depois revogado pela Lei nº 8.542, de 1992, que dispôs sobre a Política Nacional de Salários, e determinou a substituição do INPC pelo Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM) para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91.

Em 1995 houve nova mudança na política de reajuste para os benefícios com valor superior ao salário mínimo, passando-se a usar o Índice de Preços ao Consumidor do Real (IPC-r).

Posteriormente a Medida Provisória nº 1.415, de 1996, determinou o reajuste com base no Índice Geral de Preços/disponibilidade interna (IGP-DI).

Finalmente, a partir do ano 2000 implementou-se a política de conceder reajustes superiores para o valor do piso dos benefícios, com o objetivo político de reduzir a desigualdade econômica e social e propiciar uma melhor distribuição da renda.

Essa política deveria ter sido adotada sem prejuízo do poder de compra dos aposentados e pensionistas que recebem mais de um salário mínimo.

De fato, os segurados que contribuíram durante toda a sua vida com valores equivalentes, por exemplo, a quatro ou cinco



CÂMARA DOS DEPUTADOS

salários mínimos estão vendo o valor real de seu benefício ser corroído ano após ano. Se esta tendência não for corrigida em um curto espaço de tempo todos os benefícios pagos pela previdência social corresponderão ao salário mínimo.

Trata-se de uma injustiça. Se o sistema é contributivo e retributivo o aposentado tem direito de receber o que pagou. Segundo dados da Previdência, 75% dos beneficiários ganham salário mínimo. Conseqüentemente, 25% ganham mais do que este valor. As perdas, acumuladas através dos anos, são flagrantes. Quem se aposentou pelo teto de 10 salários mínimos da época, hoje ganham apenas cinco.

A presente proposta também faz justiça ao atualizar o valor dos benefícios hoje pagos, nos moldes do que previu o art. 58 da ADCT.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NOME DO PARLAMENTAR	ASSINATURA